



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 010/2017

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 19.12.2017, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 071/2017.

Jogo: Ipanema A. C. X A. S. São domingos – Realizado em 17.09.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2017, **Sr. BRUNO DA SILVA BELARMINO¹**, atleta da A. S. São domingos, incurso no art. 250 do CBJD.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

2. Processo: 072/2017.

Jogo: Arapiraca F. C. X C. S. Esportiva – Realizado em 23.09.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017 **Sr. LUCAS FERNANDO TORRES DE SOUZA^{1 2}**, atleta da C. S. Esportiva, incurso no art. 250 do CBJD. **RESULTADO:**

“No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

3. Processo: 073/2017.

Jogo: S. C. Penedense X A. S. São domingos – Realizado em 24.09.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2017, **Sr. ANDERSON NOVAES DESEIDEIRO¹**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do A. S. São Domingos. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

4. Processo: 074/2017.

Jogo: Desportivo Aliança X Ipanema A. C. – Realizado em 01.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2017, **Sr. ALAN MACHADO SANTANA¹ ²**, ambos incurso no art. 250 c/c 258 do CBJD, atleta do Ipanema A. C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

5. Processo: 075/2017.

Jogo: C. R. Brasil X C. R. Internacional Alagoano – Realizado em 24.09.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **CLUBE DE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO¹**, incurso no art. 214 e 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **perda de 06(seis) pontos**, cumulado com **multa** ao mesmo em **R\$ 500,00(quinhentos) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

6. Processo: 076/2017.

Jogo: S. C. Agrimaq X F. C. Comercial de Viçosa – Realizado em 23.09.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2017, Sr. **EDUARDO HENRIQUE MARTILIANO BOMFIM PINTO¹**, atleta do F. C. Comercial de Viçosa, e Sr. **EDSON HENRIQUE VENANCIO DE ARAUJO¹**, atleta do S. C. Agrimaq, ambos incurso no art. 254-A do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

7. Processo: 077/2017.

Jogo: S. C. Agrimaq X F. C. Comercial de Viçosa – Realizado em 23.09.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **SPORT CLUB AGRIMAQ¹**, incurso no art. 214 e 206, sendo desclassificado para o art. 211 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em R\$ **100,00(cem) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.

8. Processo: 078/2017.

Jogo: C. R. Brasil X C. R. Internacional Alagoano – Realizado em 24.09.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **CLUBE DE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO**, incurso no art. 214 e 206 do CBJD. **RESULTADO:** “Processo arquivado”. **Auditor Relator:** Dr. Leandro Almeida Jesus, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.

9. Processo: 079/2017.

Jogo: Ipanema A. C. X S. C. Penedense – Realizado em 27.09.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **Sr. RUAN CHRISTYAN COSTA DAMESCENO TAVARES^{1 2}**, atleta do S. C. Penedense, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, e o **IPANEMA ATLETICO CLUBE¹**, incurso no art. 214 e 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em R\$ **300,00(trezentos) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

10. Processo: 080/2017.

Jogo: Jaciobá A. C. X Ipanema A. C. – Realizado em 28.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **JACIOBÁ ATLETICO CLUBE¹**, e **IPANEMA ATLETICO CLUBE¹**, ambos incurso no art. 214 do CBJD.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o primeiro clube denunciado em **R\$ 100,00(cem) reais**, e o segundo clube denunciado em **R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta) reais (3x0)**, ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor André Brito Teixeira, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

11. Processo: 081/2017.

Jogo: Ipanema A. C. X S. C. Agrimaq – Realizado em 07.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2017, **Sr. ALEX VICTOR SILVA MENDONÇA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do S. C. Agrimaq.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

12. Processo: 082/2017.

Jogo: Jaciobá A. C. X S. C. Penedense – Realizado em 07.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **Sr. ALISSON COSTA SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do S. C. Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

13. Processo: 083/2017.

Jogo: C. S. Esportiva X A. A. Ponte Preta – Realizado em 07.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **Sr. JOSÉ RAMON RIBEIRO DAMASCENO^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da A. A. Ponte Preta.
RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

14. Processo: 084/2017.

Jogo: C. R. Brasil X S. C. Agrimaq – Realizado em 07.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2017, **SPORT CLUB AGRIMAQ¹**, incurso no art. 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** clube denunciado em **R\$ 250,00(duzentos e cinquenta) reais** (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.
Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.

15. Processo: 085/2017.

Jogo: Ipanema A. C. X Arapiraca F. C. – Realizado em 08.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **IPANEMA ATLETICO CLUBE¹**, incurso no art. 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multa** ao mesmo em **R\$ 500,00(quinhentos) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

17. Processo: 086/2017.

Jogo: A. S. São domingos X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 15.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **Sr. ALISSON PINHEIRO LEITE^{1 2}**, atleta da A. S. São domingos, e **Sr. GERSON GOMES DOS SANTOS^{1 2}**, atleta da A. A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Dimensão Saúde, ambos incurso no art. 250 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

18. Processo: 087/2017.

Jogo: Ipanema A. C. X A. A. Ponte Preta – Realizado em 14.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **IPANEMA ATLETICO CLUBE¹**, incurso no art. 214 e 211 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multa** ao mesmo em **R\$ 900,00(novecentos) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor André Brito Teixeira, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

19. Processo: 088/2017.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X C. R. Brasil – Realizado em 12.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **Sr. ARTHUR KELVIN SILVA ALBUQUERQUE**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do C. R. Brasil. **RESULTADO:** “**Processo arquivado**”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

20. Processo: 089/2017.

Jogo: Santa Cruz F. C. X S. C. Penedense – Realizado em 22.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2017, **Sr. EVANILDO NUNES¹**, e **Sr. CICERO MATHEUS PINHEIRO COSTA^{1 2}**, ambos incurso no art. 258 do CBJD, técnico e atleta do S. C. Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas com aplicação de pena, para primeiro denunciado em **02 (duas) partidas**, e para o segundo em **03 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir o primeiro denunciado **01(uma) partida** de suspensão, e o segundo **02 (duas) partidas**, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

21. Processo: 090/2017.

Jogo: Zumbi E. C. X Ipanema A. C. – Realizado em 22.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2017, **Sr. VALTERLAN VIANA ALVES^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, e **Sr. WALLHEPPH DE LIMA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, ambos atletas do Ipanema A. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

22. Processo: 091/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X Desportivo Aliança – Realizado em 30.09.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **Sr. ISAIAS DE NOVAES NICANDRO^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da S.S. Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

23. Processo: 092/2017.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Pajuçarense – Realizado em 01.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2017, **Sr. RONALD LUIS DOS SANTOS EMIDIO^{1 2}**, atleta do C. S. Alagoano, e **Sr. JEAN MICHEL SILVA DE ANDRADE^{1 2}**, atleta do C. R. Pajuçarense, ambos incurso no art. 254-A do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** ambos com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terão ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

24. Processo: 093/2017.

Jogo: C. S. Lisbonense X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 12.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2017, **Sr. WEVERTON ARTHUR BIZERRA DA SILVA¹ ²**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do C. S. Lisbonense.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

25. Processo: 094/2017.

Jogo: C. R. Brasil X C. S. Alagoano – Realizado em 15.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2017, **Sr. CLAUDIO BERNARDO DE OLIVEIRA MARCELINO¹ ²**, atleta do C. R. Brasil, incurso no art. 254-A do CBJD,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” e o **CLUBE DE REGATAS BRASIL¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, absolver o referido clube, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

26. Processo: 095/2017.

Jogo: Santa Cruz F. C. X Ipanema A. C. – Realizado em 28.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2017, **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 214 do CBJD. Fica intimada a Federação Alagoana de Futebol – FAF, para prestar esclarecimentos no referido processo. **RESULTADO:**

“No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória** no regulamento da competição, ainda, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, cumulado com multa ao mesmo em **R\$ 250,00(duzentos e cinquenta) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor André Brito Teixeira, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

27. Processo: 096/2017.

Jogo: S. C. Santo Antônio X Santa Cruz F. C. – Realizado em 15.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2017, **Sr. THIAGO ROBERTO DOS SANTOS**^{1 2}, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Santa Cruz F. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

28. Processo: 097/2017.

Jogo: C. R. Brasil X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 29.10.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2017, **Sr. JOÃO VICTOR ZEFERINO FEITOZA**^{1 2}, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do C. R. Brasil, e **Sr. JEAN ALVES BATISTA DA SILVA**^{1 2}, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do S.S. Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** ambos com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terão ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

29. Processo: 098/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X A.A. Dimensão Saúde – Realizado em 11.11.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **Sr. MANOEL ANTHONY CARDOSO DA SILVA**^{1 2}, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do S.S. Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

30. Processo: 099/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X Santa Cruz F. C. – Realizado em 12.11.2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2017, **Sr. ANTÔNIO NIKOLAS DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da S.S. Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

31. Processo: 100/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X C. R. Brasil – Realizado em 03.12.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **Sr. JOSE ALAN DE SOUZA SANTOS^{1 2}**, atleta do C. R. Brasil, **Sr. BRUNO RAFAEL BARBOSA SANTOS^{1 2}** e **Sr. ANDREW JORGE DE ALMEIDA SILVA^{1 2}**, atletas do S.S. Sete de Setembro, todos incurso no art. 254-A do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** todos com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terão ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

Afixado no dia 20.12.2017 às 18:00h. (quarta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL